

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga www.pitanga.pr.leg.br

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 camara@pitanga.pr.leg.br

Parecer Jurídico nº 17/2020

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Verifica a regularidade do procedimento licitatório

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA. DE PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PRECO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO CONFORME A CONVENIÊNCIA GESTOR.

RELATÓRIO

- 1. Trata-se de procedimento administrativo para a aquisição de equipamentos de informática no valor total de R\$ 30.744,34.
- 2. As fls. 51/53 consta parecer desta Procuradoria opinando pela possibilidade de instauração do procedimento licitatório.
- 3. A fl. 54, a Presidente desta Câmara Municipal autorizou a realização da licitação.
 - 4. Houve plena divulgação do certame (fls. 56/63).
- 5. No dia 7 de outubro do corrente ano foi aberta a sessão do pregão, tendo sido utilizada plataforma digital da União para oferecimento dos lances, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6. Após o encerramento da sessão e organizada a documentação, os autos vieram a esta Procuradoria para parecer conclusivo.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

7. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, tendo o certame transcorrido regularmente, sem qualquer incidente ou nulidade, contando com a participação de 32 licitantes.

Leandro Silva Ramundo Procurador OAB/PR Nº 51/618



MARA MUNICIPAL DE PITANGA

Centro Administrativo 28 de Janeiro www.pitanga.pr.leg.br

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 CEP 85.200-000 Pitanga camara@pitanga.pr.leg.br

- 8. Nenhum dos participantes interpôs recurso das decisões da pregoeira.
- 9. As licitantes vencedoras dos respectivos itens, consoante documentos juntados às fls. 68-102 (Invitech Soluções em Tecnologia EIRELI ME), às fls. 104-122 (Preview Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos EIRELI EPP), às fls. 124-180 (Guimarães e Soares Ltda ME) e às fls. 182-246 (Stephani Carvalho Reis de Castilho Indústria e Comércio EPP), atenderam as exigências do edital.
- 10. As licitantes Nelson Bavaresco & Bavaresco Ltda e Bérgamo & Cavalcante Informática Ltda foram inabilitadas: a primeira (fl. 248) por não apresentou atestado de capacidade técnica (item 9.11 do edital); e a segunda (fl. 281) por não ter apresentado o contrato social (item 9.8.3 do edital).
- 11. Houve cancelamento de alguns itens do edital. O itens 5 e 8 foram cancelados no julgamento, pois os únicos licitantes participantes foram inabilitados (fl. 334-335). O item 6 do edital foi cancelado por ausência de proposta (fl. 334).
- 12. A sessão do pregão eletrônico foi encerrada às 9h02min do dia 13 de outubro de 2020, não tendo havido recurso.
- 13. Observa-se, portanto, que os atos realizados observaram os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993.

CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de homologação, se assim entender conveniente o gestor.

É o parecer.

Pitanga, 15 de outubro de 2020.

Leandro Silva Raimundo

Procurador OAB/PR nº 51.618